



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de condicionadores de ar portáteis e tipo *split*, conforme especificações constantes no subanexo I, destinados aos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do Maranhão;
- 1.2. Trata-se de fornecimento não contínuo de bens de natureza comum, nos termos do art.6º, XIII da Lei n. 14.133/2021;
- 1.3. A quantidade total e o custo da contratação foram estimados conforme metodologia estabelecida nos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. A pretendida contratação justifica-se pela necessidade geral de proporcionar e manter a infraestrutura de conforto térmico apropriada às atividades administrativas e judiciais, conforme objetivos estratégicos do Órgão e atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;
- 2.2. Para atendimento do Plano de Descarbonização do Tribunal - 1º versão - 2025, que prevê a eliminação total do gás R-22 nas recargas dos aparelhos de ar condicionado do Regional;
- 2.3. Além disso, a demanda é oriunda de:
  - Necessidade contínua de substituição dos equipamentos que já estão com vida útil exaurida, ocasionada por diversos fatores, entre os quais:
    - Desgaste natural dos equipamentos;
    - Danos causados pela má qualidade do fornecimento de energia elétrica, principalmente no interior do Estado;
    - Influência da maresia, a qual provoca oxidação acelerada dos componentes das unidades condensadoras;
  - Necessidade de substituição de equipamentos que contêm o fluido refrigerante R-22 para cumprir o Cronograma de Trabalho para Metas de Descarbonização;
  - Utilização irregular dos equipamentos;
  - Locação de prédios para funcionamento de Cartórios Eleitorais no interior do Estado;
  - Atendimento aos pré-requisitos da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
  - Ampliação/manutenção de edificações a serviço da Justiça Eleitoral;
- 2.4. Ressalte-se que a aquisição e instalação de equipamentos figura como a solução predominantemente adotada pelos órgãos públicos para o atendimento desse tipo de necessidade. Porém, como o TRE-MA já tem contrato continuado de instalação e manutenção de condicionadores de ar, cortinas de ar e climatizadores, a necessidade a ser atendida é apenas de **aquisição de bens**, conforme delineado nos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação pretendida não possui natureza continuada;
- 3.2. A Contratação será apenas de fornecimento de equipamentos, uma vez que está vigente o Contrato nº 02/2021 de serviços continuados de manutenção, desinstalação e instalação de condicionadores de ar;
- 3.3. Em obediência aos preceitos do Plano de Logística Sustentável do Órgão e da Portaria TRE/MA nº 271/2022, alinhados à Resolução CNJ nº 400/2021, foram definidos na especificação dos equipamentos os requisitos de sustentabilidade relacionados aos seguintes aspectos:
  - a) eficiência energética (ex: sempre que possível, Classificação "A" no Selo Procel; Portaria INMETRO nº 234, de 29 de Junho de 2020);
  - b) nível de emissão de poluentes (ex: Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, os quais vedam a utilização de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal);
  - c) ruídos (ex: o limite sonoro máximo aceitável de 55 dB para ambientes internos destinados a escritórios, recomendado

para conforto dos ocupantes pela Norma Regulamentadora ABNT NBR 10152);

d) acondicionamento adequado dos bens, com utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis e considerando o menor volume possível nas embalagens;

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. As aquisições ocorrerão de acordo com as necessidades deste Tribunal, o qual emitirá tempestivamente as respectivas notas de empenho;

4.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento, pela empresa, da Ordem de Fornecimento emitida pela Seção de Manutenção de Equipamentos (SEMEQ) deste Regional;

4.2.1. O envio da Ordem de Fornecimento será feito por meio de mensagem eletrônica para o endereço do e-mail informado pela empresa vencedora, constante da proposta de preços;

4.2.2. A falta de confirmação, por escrito, por parte da empresa, do recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias do seu envio, implicará a confirmação tácita, passando a iniciar a contagem do início do prazo previsto no item 4.2;

4.3. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar ao TRE-MA, em até 05 (cinco) dias consecutivos antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;

4.4. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Seção de Manutenção de Equipamentos (SEMEQ), localizado no térreo do Prédio Sede do TRE-MA, para instrução do processo e posterior encaminhamento à Diretoria Geral para deliberação;

4.5. Os equipamentos deverão ser entregues sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no horário das 13:00 às 18:00 horas, em dias úteis, observando que a Contratada deverá confirmar antecipadamente a data e o horário da entrega com o fiscal do contrato ou com a Seção de Manutenção de Equipamentos deste Tribunal através do telefone (98) 2107-8724 ou e-mail [semeq@tre-ma.jus.br](mailto:semeq@tre-ma.jus.br);

4.6. Os equipamentos serão recebidos, provisoriamente, no Depósito da Assistência de Gestão de Patrimônio, localizado no subsolo do prédio anexo do TRE/MA, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, bairro da Areinha, São Luís - MA, pelos fiscais do contrato, quando será verificado o cumprimento do prazo de entrega e apontados todos os vícios aparentes remanescentes da entrega. Somente após a verificação do enquadramento dos equipamentos nas condições exigidas por este Tribunal, dar-se-á o recebimento definitivo, que ocorrerá em até 15 dias contados do recebimento provisório;

4.7. Os condicionadores de ar, ofertados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

4.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso;

4.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante;

4.10. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos da sede da Contratante, o transporte dos equipamentos ficará a cargo da Contratada;

4.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

4.11.1 Não sendo o vício sanado no prazo de 30 dias, a Contratada será notificada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

4.12. Em caso de entrega do objeto fora das especificações ou se o mesmo apresentar quaisquer defeitos ou avarias, a Contratada deverá substituir os equipamentos ou providenciar os reparos com o uso de peças/materiais novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado, conforme o item 4.3;

4.13. Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes da coleta e da nova entrega do equipamento no local determinado pelo TRE-MA;

4.14. O envio da notificação para prestar garantia será feito por meio de mensagem eletrônica para o endereço do e-mail informado pela Contratada, constante da proposta de preços;

4.15. A falta de confirmação, por parte da Contratada, do recebimento da notificação para prestar garantia, no prazo máximo de 02 (dois) dias do seu envio, implicará a confirmação tácita, passando a iniciar a contagem do início do prazo previsto no item 4.12.

## 5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As especificações detalhadas dos equipamentos estão descritas no subanexo I deste Termo de Referência;

5.2. O custo estimado foi calculado com base em pesquisas de preços, utilizando-se como fontes o Pannel de Preços, a tabela SINAPI (Preços de Insumos para o município de São Luís/MA), licitações realizadas e sítios eletrônicos de domínio amplo;

5.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições;

5.4 A tabela com os preços de referência é apresentada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	TIPO	UNI-DADE	QUANTI-DADE (máx.)	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL (R\$)	PREÇO TOTAL REFERENCIAL (R\$)
1	Ar condicionado tipo split Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BTU/h - Tecnologia inverter	SPLIT HI WALL 12.000 BTU/h	und.	20	<b>2.994,85</b>	<b>59.897,00</b>
2	Ar condicionado tipo split Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 18.000 BTU/h - Tecnologia inverter	SPLIT HI WALL 18.000 BTU/h	und.	80	<b>4.133,36</b>	<b>330.668,80</b>
3	Ar condicionado tipo split Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de <b>22.000 a 24.000</b> BTU/h - Tecnologia inverter	SPLIT HI WALL 24.000 BTU/h	und.	45	<b>4.695,63</b>	<b>211.303,35</b>
4	Ar condicionado tipo split, ciclo frio, capacidade de <b>29.000 a 31.000</b> BTU/h, unidade interna para montagem em piso ou piso-teto	SPLIT PISO-TETO - inverter 30.000 BTU/h	und.	15	<b>7.773,09</b>	<b>116.596,35</b>
5	Ar condicionado tipo split, ciclo frio, capacidade de <b>35.000 a 36.000</b> BTU/h, unidade interna para montagem em piso ou piso-teto	SPLIT PISO-TETO - inverter 36.000 BTU/h	und.	20	<b>9.939,02</b>	<b>198.780,40</b>
6	Ar condicionado tipo split, ciclo frio, capacidade <b>46.000 a 48.000</b> BTU/h, unidade interna para montagem em piso ou piso-teto	SPLIT PISO-TETO - inverter 48.000 BTU/h	und.	15	<b>10.789,80</b>	<b>161.847,00</b>
7	Ar condicionado tipo split, ciclo frio, capacidade de <b>54.000 a 60.000</b> BTU/h, unidade interna para montagem em piso ou piso-teto	SPLIT PISO-TETO - inverter 60.000 BTU/h	und.	15	<b>13.839,92</b>	<b>207.598,80</b>
8	Ar condicionado portátil, ciclo frio, capacidade de 11.000 a 12.000 BTU/h	PORTÁTIL - convencional ou inverter 12.000 BTU/h	und.	20	<b>3.358,20</b>	<b>67.164,00</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>						<b>1.353.855,70</b>

OBS: Quando a Contratante emitir uma Ordem de Fornecimento para um determinado item, o quantitativo mínimo será de 5 unidades.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 6.2. Fornecer os equipamentos no prazo previsto, obedecendo rigorosamente ao disposto nas especificações do Contrato;
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4. Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos, quando do transporte dos mesmos até a entrega final na sede do TRE/MA;
- 6.5. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender todas as demandas relacionadas ao objeto que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 6.6. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;
- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados por seus funcionários ou preposto seu, a Contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato, no limite do ônus suportado pela parte;
- 6.8. Prestar garantia e assistência técnica nos termos previstos neste instrumento;
- 6.9. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto licitatório;
- 6.10. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021;
- 6.11. Encaminhar, nos prazos previstos, a documentação exigida para pagamento;
- 6.12. Incluir nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 6.13. Observar os critérios de sustentabilidade previstos neste instrumento e nas normas de regência;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos equipamentos, por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;
- 7.3. Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s), após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas;
- 7.4. Aplicar à(s) Contratada(s) as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato decorrente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;
- 8.3. As comunicações e notificações decorrentes da fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico indicado pela Contratada;
- 8.4. Os servidores indicados para fiscalizar o cumprimento das obrigações descritas neste documento são: Paulo Roberto Mendes da Silva, matrícula nº 3099054, Fiscal e Benedito Nunes Silva Junior, matricula 30990330, substituto.

## **9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1. O Pagamento correspondente será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento definitivo, formalizado a partir do atesto da respectiva nota fiscal;
- 9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante envio da documentação necessária à fiscalização ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

Contratante;

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio;

9.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021;

9.6.1 Será considerada como data do orçamento estimado aquela em que os dados da pesquisa de preços foram consolidados e juntados ao processo de contratação.

9.7. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. Documentos necessários à verificação da qualificação econômico-financeira:

10.1.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação.

10.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **11 - REGIME DE CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO VENCEDOR**

11.1. **A licitação do objeto deverá ser feita por itens**, inclusos todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento dos bens;

11.2. Será considerada vencedora a Licitante que atender todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos e **ofertar o menor preço por item**, não sendo aceitos preços superiores aos estimados neste instrumento;

11.2.1. **A Licitante deverá apresentar em sua proposta as características técnicas dos equipamentos, com indicação de marca e modelo**, inclusive prevendo nos preços todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à entrega final dos equipamentos na sede do TRE/MA;

11.3. Considerando se tratar de aquisições de bens comuns, a **licitação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico, processando-se através do Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 40, II da Lei n.º. 14.133/2021 c/c art. 3º, incisos I e V do Decreto n. 11.462/2023;

11.4. A adoção do SRP justifica-se principalmente por permitir a aquisição parcelada dos equipamentos, de acordo com a real necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária;

11.5. As Atas de Registro de Preços terão prazo de vigência de 1 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n. 14.133/2021 c/c o art. 15, IX do Decreto n. 11.462/223, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da lei;

11.5.1. No momento da prorrogação, os preços registrados poderão ser reajustados, observada a anualidade e considerada a variação do preço pelo índice previsto no subitem 9.7 desde a data do orçamento estimado;

11.6. Os contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a sua publicação no Diário Oficial.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 12.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) a entrega do objeto em quantidade menor que o solicitado;
- b) a entrega de itens com defeitos, vícios ocultos ou fora das especificações contratadas;
- c) a inobservância de requisitos de sustentabilidade;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

12.2.4.3. Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 12.2.3).

12.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “a” do subitem 12.2.4.2, o objeto entregue em quantidade menor que o solicitado poderá ser, justificadamente, recebido e aceito pelo fiscal do contrato, desde que atendidas as especificações exigidas e providenciada a glosa na fatura do valor correspondente à parcela não cumprida;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

12.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo Órgão ora contratante.

### 13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (Exercício 2025) e se alinha ao Plano Estratégico aprovado para o interstício 2021-2026, no que tange ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira.

São Luís, 29 de maio de 2025.

Paulo Roberto Mendes da Silva

Matrícula nº 3099054

SEMEQ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 12/06/2025, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2491330** e o código CRC **A4DF9AE3**.

0005561-31.2025.6.27.8000|2491330v2